



A MÁSCARA DA SANIDADE: Psicopatia e Direito Penal*

Tânia da Costa Silva**

Cyntia Ferreira dos Santos***

RESUMO

A presente pesquisa aborda sobre a psicopatia, que de forma silenciosa e despercebida tem ocupado lugar na mídia, o mais surpreendente é ter ganhado a admiração de uma parcela do público leigo, e suscitando inúmeras indagações e repulsa da grande maioria, em relação ao comportamento infundado do psicopata no cometimento de crimes bárbaros. Buscou-se a princípio analisar no campo da psiquiatria forense a sanção mais adequada para uma correta aplicação do Direito Penal no âmbito da psicopatia, assim como seu comportamento voltado para a ilicitude criminosa, o que tem aumentado a cada dia, compreender a aplicação do Direito Penal no crime cometido pelo psicopata, e analisar a possibilidade de aplicação da medida de segurança para o psicopata. A pesquisa foi realizada de forma dedutiva, pela necessidade do conhecimento da identificação de um psicopata no meio social, aplicado o texto científico e método dialético visto que o tema trata da transformação do conhecimento forense em relação ao comportamento humano, com análise bibliográfica, transcrição de apontamentos de doutrinadores renomados, como forma norteadora a qualitativa. Percebeu-se sem a pretensão de esgotar o tema, que a ciência médica deveria se fazer presente junto à linguagem jurídica, no que tange a aplicação da pena e lugar mais adequado ao psicopata, pois devido ao grau de sua periculosidade e a não resposta às punições, merecem uma atenção especial, e consequentemente uma segurança maior para a sociedade. Assimilou-se a importância da aplicação da escala PCL-R (Avaliação de Psicopatia) como requisito de aplicação da pena.

*Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

**Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ. E-mail: tania_costa1@hotmail.com.

***Orientadora, Especialista, Mestra em Direito Desenvolvimento Regional (ALFA, 2012). Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais (UMSA, 2014). Especialista em Direito Processual; Direito Penal; Direito Constitucional; Direito Administrativo; e Docência Universitária. Docente da Faculdade de Montes Belos (FMB – 2010 a 2012) – Professora de Direito Civil, Processual Civil, Direito Penal, Processual Penal, Prática Penal e Prática da Advocacia. Membro da Comissão de Direito Desportiva da OAB – Goiânia-GO. Auditora do Tribunal de Justiça Desportiva. Professora Doutora desde 2014. Docente da Faculdade de Jussara/FAJ desde 2017.

Palavras-chave: Judiciário. Medida de Segurança. Psiquiatria. Psicopatia.

ABSTRACT

The present research reports about psychopathy, somehow the silent and unnoticed has occupied place in the media, the most surprising is have won admiration of a portion of the lay public, and provoking innumerable inquiries and repulsion of the vast majority in relation to unfounded of the psychopath in the commission of barbarous crimes. Sought to principle to analyze in the field of forensic psychiatry the most appropriate sanction for the correct application of Criminal Law in the context of psychopathy, as well as such their behavior towards criminal unlawfulness, which has increased day after day, to understand the application of Criminal Law in crime committed by psychopath, and to analyze the possibility of application of security measure for the psychopath. The research was made of form deductive, by the need of the know the identification of a psychopath in the social environment, applied the scientific text and dialectical method since the subject relates of the transformation of forensic knowledge in relation to behavior human, with bibliographical analysis, transcription of doctrinators renowned, as a guiding the qualitative. Perceived without the pretension of exhausting the subject, that medical science should be present with the legal language, in what concern the application of the penalty and place more suitable, because due to degree of dangerousness and the lack of response to punishment, deserve special attention, and consequently a greater security for society. The importance of the application of the PCL-R (Psychopathy Assessment) scale as a requirement for the application of the sentence was assimilated.

Keywords: Judiciary. Security measure. Psychiatry. Psychopathy.

1. INTRODUÇÃO

A psicopatia tem sido, nos últimos tempos, um enorme enigma para os cientistas, e despercebidos pelos operadores do direito, a medicina define como um transtorno de personalidade que interfere somente no comportamento, mas não na capacidade racional de sua conduta, funcionando como um daltonismo moral, ou seja, assim como o daltônico aprende a respeitar a sinalização de trânsito dos semáforos, o psicopata se camufla na sociedade reproduzindo gestos, palavras, expressões faciais, sem experimentar sentimento real, não sentem empatia, o que funciona como freios inibitórios para ações e reações de violência, causando assim um impacto social.

Tanto as instituições sociais quanto a população como um todo tem enfrentado sérios problemas, de diversas formas, por falta de conhecimento sobre o tema voltado para a psicopatia. De fato é algo difícil a ser detectado ou percebido, principalmente da forma como são vistos.

A noção de psicopata aos olhos da sociedade ainda é de modo muito ingênuo, os vendo como um brutamonte que frequentemente realiza atos de extrema crueldade, não há necessariamente uma relação entre psicopata e crime violento, existe um número que ocupa exercício de funções de prestígio na sociedade, são pessoas normais, carismáticos, de companhia muitas vezes agradável, é até espantoso a porcentagem de cidadãos que tem transtorno de personalidade, conforme dados, um em cada cinquenta indivíduos é psicopata, e no que diz respeito à população carcerária o índice é de 15% a 25%.

Sendo comuns as reportagens midiáticas e nos filmes de Hollywood, o transtorno de personalidade (psicopatia) é um ingrediente que alavanca o despertar do público leigo, muitas vezes o comportamento é envolto a enigmas, dupla personalidade, porém são vistos pelo Estado de forma absolutamente homogêneo, tratados de forma igualitária com personalidades completamente diferente, posto de lado o princípio da individualização da pena e trazendo sérias consequências a toda sociedade.

Para que seja cumprido esse princípio, a linguagem médica-psiquiátrica se faz necessária junto à linguagem jurídica, pois, a psiquiatria é a ciência competente para trazer clareza da sanidade mental e desigualdades de um infrator em relação a outro. Sendo assim, essas informações trás resultados relevantes em relação à responsabilidade penal, porém no Brasil essa ligação entre as duas ciências não se faz presente da forma como deveria.

Portanto propõe-se com a temática uma busca de caminhos e novos paradigmas que possam conduzir o operador do direito a trilhar da melhor forma possível para uma justa pena a este infrator, para que atinja os fins da pena, em especial, o da reprovação ao crime, elencado no artigo 59, do Código Penal Brasileiro.

A presente pesquisa foi realizada de forma dedutiva, pois partiu da necessidade generalizada do conhecimento, da identificação de um psicopata no seio social, para posteriormente aplicá-lo na área forense, enquanto atuação processual. Também foi aplicado no texto científico o método dialético, visto que o

tema trata da transformação do conhecimento forense em relação ao comportamento humano. O procedimento técnico utilizado é análise bibliográfica com transcrição de apontamentos de doutrinadores renomados, tendo a forma de abordagem qualitativa. Portanto, busca-se analisar no campo da psiquiatria forense a sanção mais adequada para uma correta aplicação do Direito Penal no âmbito da psicopatia.

2. ESTUDAR O COMPORTAMENTO PSICOPATA VOLTADO PARA A ILICITUDE CRIMINOSA

A psicopatia ainda é um tema pouco exposto, e como consequência disso há um número de pessoas que duvide dessa existência, pois verdadeiramente não é um quadro bonito de se ver. Para sanar essa dúvida Hare (2013) aponta para um relevante número de exemplos dramáticos de psicopatia que tem surgido em nossa sociedade, essa história é contada no dia-a-dia, em livros, filmes, artigos, programas de televisão, e jornais, há um número elevado de psicopatas descritos na mídia.

Para reafirmar o exposto acima Vasconcellos (2014, p. 25) declara que, “afirmar que a psicopatia só existe enquanto construção social é o mesmo que afirmar que a Terra não possui um polo norte”, sendo assim está cada vez mais difícil negar essa existência, assim como existem inúmeros fenômenos aos quais não podem ser descritos perfeitamente, dentre está a psicopatia, que não atingiu o ápice que se procura.

A primeira percepção sobre o comportamento de um psicopata surgiu dentro da medicina legal. O comportamento cruel e agressivo de certos pacientes despertou a curiosidade dos médicos ao perceber que estes não apresentavam os sinais clássicos de insanidade, iniciou-se observação e entrevistas com esses indivíduos, dando abertura à chamada tradição clínica de estudo da psicopatia. (HAUCK, 2009).

Segundo Hauck (2009), Philippe Pinel médico psiquiatra foi pioneiro em descrições científicas comportamentais e afetivos, que associou o que é hoje a psicopatia. Em 1801, ressaltou o termo *mania sem delírio*, descrevendo o comportamento violento de alguns pacientes que, mesmo com perfeito entendimento e em sua lucidez, praticavam condutas de extrema violência.

Hervey Cleckley foi o escritor que mais causou impacto entre muitos que aceitaram o desafio. Em 1941, sua primeira obra denominada *The mask of sanity* [A Máscara da Sanidade], ele implorava a atenção para um problema social urgente, porém ignorado, expondo de forma tocante sobre seus pacientes, fornecendo ao público geral uma visão detalhada da psicopatia. Esta obra é fruto de pesquisas científicas sobre a psicopatia realizadas nos últimos 25 anos. Robert D. Hare após 10 anos aperfeiçoou os procedimentos baseado nas obras de Cleckley e teve como resultado um diagnóstico altamente confiável, *Psychopathy Checklist* [Avaliação de Psicopatia] PCL-R, usado hoje em todo o mundo para distinguir psicopatas de pessoas que simplesmente infringem regras. (HARE, 2013).

Os traços do transtorno da personalidade são percebidos na infância e começam a aparecer antes mesmo da adolescência. Destaca Vasconcellos, (2013, p. 80) “Afirmar, de outro modo, que não existem adolescentes com traços de psicopatia na tentativa de evitar rótulos contraproducentes é defender, de um modo quase ingênuo, uma causa certa a partir do argumento errado”.

Nos dizeres de Ana Beatriz Barbosa Silva:

A aplicação do *checklist* em crianças e adolescentes com comportamentos frios e transgressores revelou que eles apresentam critérios de psicopatia semelhantes aos dos adultos, inclusive com os mesmos riscos elevados de reincidência criminal. [...] O comportamento e o temperamento desses jovens funcionam como os de pessoas plenamente desenvolvidas, que sabem perfeitamente distinguir o certo do errado e que compreendem o caráter ilícito dos seus atos. (SILVA, 2014, p. 162,163).

Enfatiza Hare, (2013, p. 165) “a matéria bruta do transtorno pode e realmente aparece em crianças. A psicopatia não surge de repente, sem aviso, na personalidade da pessoa adulta”. Existem alguns indicadores em que Robert Hare aponta diferenças em relação ao desenvolvimento normal, que são:

Mentiras repetitivas, casuais e aparentemente sem sentido. Aparente indiferença a sentimentos, expectativas ou dores dos outros ou então incapacidade de compreendê-los. Contestação dos pais, de professores e de regras. Problemas contínuos e falta de resposta a reprimendas e ameaças de castigo. Pequenos roubos de objetos de outras crianças e dos pais. Agressão, *bullyng* e brigas persistentes. Registro de faltas contínuas na escola, desrespeito ao horário de voltar para casa, saídas de casa sem avisar. Padrão de machucar ou matar animais. Experiências sexuais precoces. Vandalismo e incêndio. (HARE, 2013, p. 165).

O neurologista e neuropsiquiatra Ricardo de Oliveira Souza, afirma que crianças nascem más, e declara que a sociedade tem dificuldade em aceitar essa possibilidade. Os primeiros sinais se manifestam logo na interação com as pessoas, seu alvo ementar é a própria mãe, tende a irritar por prazer. Não reagem aos castigos dos pais, agredem os irmãos, mentem para sentirem dominando o ambiente. Com toda convicção adultos psicopáticos foram garotas ou garotos complicados. (FRANCO, 2015).

O psicopata tem um poder de manipulação tão assustador que são capazes de controlar todo um sistema. Em uma avaliação de auto relato feito por psicólogos prisionais o psicopata criminoso tem a capacidade de simular resultados diferentes de acordo com seus objetivos. Robert D. Hare (2013) cita um fato como este ocorrido com um de seus reclusos participante de seus projetos de pesquisa, este havia conseguido obter três perfis MMPI – (Inventário Multifásico da Personalidade de Minnesota), completamente diferente, com um intervalo de tempo cerca de um ano.

No primeiro se mostrou psicótico, no segundo perfeitamente normal, e no terceiro levemente perturbado, e ainda com sua ousadia de expressar relata, “psicólogos e psiquiatras são cabeças de vento, que acreditam em tudo que lhe dizem” (HARE, 2013, p. 46), e como a unidade não o agradava conseguiu fazer outro MMPI, com resultado normal e conseguiu transferência para a prisão central. Hare alerta sobre o auto relato, devido ao uso aleatório dos testes de personalidade, para que o profissional não seja levado ao erro, pois, “a literatura estava (e ainda está) atravancada de estudos que dizem tratar da psicopatia, mas, na verdade, têm pouco a ver com ela” (HARE, 2013, p. 46).

Não são duráveis suas inverdades ou empreendimentos, seus impulsos hostis e desejo de vingança inevitavelmente torna-se autodestrutivo, desvendando sua verdadeira personalidade. Embora perceba claramente as imperfeições nas pessoas e as exploram se tornando exatamente no que elas precisam, não conseguem perceber suas próprias vulnerabilidades. E por experimentar sentimentos crônicos de vazio interior, sentem fome de estímulos. (SIMON, 2009).

Um deles expressa a própria filosofia, “se você jogar bastante merda, alguma vai colar” (HARE, 2013, p. 63), e isso funciona com êxito, pois eles conseguem convencer observadores sofisticados de que está sendo sincero, com uma ficha totalmente contrária aos relatos. Sua visão de mundo é de predadores e presas, e

que seria uma estupidez não explorar a fraqueza alheia para uso de benefício próprio, às vezes coloca uma pitada de verdade para ser mais convincente.

Tais indivíduos buscam seu aprazimento a qualquer preço, assim agem impulsivamente com seus desejos em mente, e repetidamente prejudicam aos que estiverem ao seu redor. Não poupam nem mesmo a própria família, pois um dos sintomas “são a superficialidade de sentimentos e a ausência de apegos emocionais a outros” e mesmo que verbalizem intensivos sentimentos “seu comportamento indica o contrário” (TRINDADE, 2004, p. 139).

Segundo Daynes (2012, p. 22) “por trás do olhar de todo psicopata existe um mundo emocional empobrecido”, eles não tem nenhum sentimento de lealdade e passam para o próximo alvo assim que a fonte tiver secado, com o poder de ocultar sua natureza fria e predatória através de seu charme cativante. São perfeitos imitadores das emoções normais, porém não resistem a uma análise minuciosa.

O comportamento frio, calculista é uma assinatura dos homicidas que possuem essa característica de psicopatia, estando eles presentes em todos os lugares, como faculdade, bares, escolas, no poder judiciário, na medicina e na política por exemplo. Por saberem conduzir as emoções dos seus interlocutores, os manipulam tirando o máximo de proveito que podem e sempre estão impunes.

Neste sentido:

Eles se veem como o centro do universo e tudo deve girar em torno deles. Pensam e se descrevem como pessoas superiores aos outros, e essa superioridade é tão grande que lhes dá o direito de viver de acordo com suas próprias regras. Para os psicopatas, matar, roubar, estuprar, fraudar etc. não é nada grave. Embora saibam que estão violando os direitos básicos dos outros, por escolha, reconhecem somente as suas próprias regras e leis. (SILVA, 2014, p.71).

Para que se tenha uma visão mais clara sobre essa frieza de sentimentos, Hare destaca que a falta de empatia é tão generalizada que, o laço que o psicopata tem com esposa e filhos é apenas posse, ou seja, como um bem que lhes pertence, de forma vergonhosa negligencia o bem estar físico e emocional de suas famílias, envolvendo em relações sexuais casuais e vulgares, sendo incapazes de experimentar emoções fortes, igualando amor e impulso sexual, tristeza e frustração, raiva e irritação. (HARE, 2013).

Dentre as características de psicopatia, há uma que se destaca: ausência de sentimento de culpa. Embora verbalizem remorso suas palavras e ações irão contradizer futuramente, tendem sempre a desculpar pelo próprio comportamento, veem as próprias manifestações agressivas como respostas naturais à provocação e às vezes negam completamente que o fato tenha acontecido. (HARE, 2013).

Vasconcellos (2014) esclarece sobre a diferença de pontuação do diagnóstico entre um psicopata e outro, e com base em sua experiência salienta que essa desigualdade associa apenas a comportamentos, no que se refere à esfera afetiva o nível é praticamente o mesmo. Sendo assim, o autor argumenta que alguns psicopatas são mais prejudiciais que outros, ou seja, não há necessariamente uma relação entre psicopatia e crime, embora são mais propensos a violência de acordo com o nível.

O psiquiatra Michael Stone chama a atenção em relação ao *modus operandi* (modo de operação), ou seja, os psicopatas não agem sempre da mesma forma nem pelos mesmos motivos, sendo assim não podem ser diagnosticados somente a partir de seus atos, pois poucos apresentam um modo de operação, devendo analisar todo histórico familiar, amigos e vizinhos. (VASCONCELLOS, 2014).

O psicopata analisa uma situação de forma completamente diferente, não são robôs que respondem cegamente as necessidades, oportunidades e anseios momentâneos, fazem isso sem ansiedade, dúvidas ou preocupações, sabendo o que vai levar e quanto vai lhe custar.

Nesse sentido cabe discorrer sobre o mais temido e perigoso *serial killer* do século XX, Theodore Robert Cowell, afamado por Ted Bundy. Um homem que não levantava qualquer suspeita, cursou Direito e Psicologia nas melhores universidades dos EUA, aluno excepcional, foi voluntário para ajudar pessoas suicidas, e funcionário da Administração de Justiça em King County, mas seu histórico retrata uma pessoa completamente diferente do que se mostrava ser. Aos três anos de idade colocou facas na cama da tia apontando para sua cabeça enquanto dormia, na adolescência era visto como ladrãozinho, na escola manipulava professores a seu favor, não tinha amigos e era classificado como excelente aluno.

“Por trás da máscara, escondia-se um homem arrogante, de extrema frieza, irônico, manipulador, megalomaníaco, bastante vaidoso, sádico e com muita sede de sangue”, (SILVA, 2014, p. 146). Conforme dados policiais foram 35 mulheres em vários estados, assassinadas, decapitadas, mutiladas, torturadas, e esquartejadas.

Portanto, ele próprio afirmou ser um número bem superior, entende-se ser mais de cem vítimas, especialistas suspeitam que sua vida de crimes começou aos quinze anos. Antes de ser executado na cadeira elétrica, aos 41 anos, na Flórida, foi lhe perguntado como se sentia ao matar uma pessoa, ele expressou: “Quando você sente que a vítima exala seu último suspiro, olha nos olhos dela e, nesse instante, você é Deus”. (SILVA, 2014, p. 148).

Descrição da revista O Aprendiz Verde:

Vocês facilmente poderiam estar contemplando um homem que poderia ter se tornado o mais poderoso do mundo. O homem acima, sem sombra de dúvidas, poderia hoje ser o Presidente dos Estados Unidos da América. Carismático, inteligente, bonito e bem relacionado, ele só tinha um defeito: era um psicopata. E como a maioria das pessoas que sofrem desse transtorno, ele poderia muito bem ter passado sua vida camuflado na sociedade e nós nunca ouviríamos falar dele (a não ser se tornasse um famoso “psicopata de terno” – um grande executivo, governador ou, quem sabe, presidente), mas não, ele cruzou a linha que separa os psicopatas bem sucedidos dos psicopatas “malvados”. (o aprendiz verde, revista online).

Como exposto acima, percebe-se que detectar um psicopata não é tão simples e fácil, diante tamanha agilidade e grandeza de poder influenciável que exercem sobre as pessoas. Embora seja de difícil percepção, o contato do público com o tema é essencial para saber manusear as situações de forma correta diante de um psicopata. No que tange ao Direito Penal, é necessária a compreensão da importância da individualização da pena.

3. COMPREENDER A APLICAÇÃO DO DIREITO PENAL NO CRIME COMETIDO PELO PSICOPATA

O psicopata pode cometer crimes, e para que possa ser punido, o operador do Direito tem que lançar mão de conceitos doutrinários como, por exemplo, da culpabilidade, que é composta por imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa.

Ainda não tem uma legislação específica para a psicopatia, a qual é de difícil encaixe no Direito Penal, deixando a mercê de interpretações difusas em prol do operador do direito (magistrado, Ministério Público, defensor, perícia judicial) (GRECO, 2017).

Conforme Jesus (2015), a inimizabilidade é a incapacidade de entender o caráter ilícito do fato, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, de acordo com o dispositivo do Código Penal em seu art. 26, *caput*. A imimizabilidade é a capacidade de querer e entender o caráter criminoso do fato, ou seja, o indivíduo possui capacidade de entender que sua conduta contraria os mandamentos da ordem jurídica.

A culpabilidade é pressuposto para imposição da pena, aferindo ao autor o dever de responder pelo crime cometido. A imimizabilidade sendo um dos elementos da culpabilidade define que além do agente ter capacidade plena de entendimento, deve também apresentar total controle sobre sua própria vontade. A potencial consciência da ilicitude é o conhecimento do caráter injusto do fato no momento da ação ou omissão. Por fim a exigibilidade de conduta diversa constitui-se aquela em que o agente deveria ter tido um comportamento diferente daquele que foi adotado por ele. (CAPEZ, 2011).

Afirma Trindade (2004), que avaliações resultantes do diagnóstico para Transtorno de Personalidade Antissocial não culminam com a inimizabilidade penal do avaliado, pois este transtorno, não é considerado como uma patologia, ou doença mental, visto que as desorganizações da mentalidade não são tidas na psicanálise como sendo uma doença.

O psicopata não chega ao estado da loucura ou alucinações como muitos pensam, é um distúrbio qualitativo, pois não perdem o senso da realidade, alteram somente a quantidade das reações que apresentam, de forma fria age de modo pensado. “Não. É a mesma coisa. É programada, funciona bem. Eu posso ficar com raiva agora mesmo. É fácil ligar e desligar.” (HARE, 2013, p.68). Com este relato de um psicopata, observa-se que eles têm completo controle racional, ou seja, total controle sobre sua vontade é perceptível que sabem articular para obter o que querem. (COSTA, 2014).

Renato Posterli, médico psiquiatra e clínico forense, com um vasto conhecimento adquirido dentro de longos 70 anos, esclarece que “o transtorno de personalidade antissocial mais conhecido como psicopatia, não se trata de doença mental. Entre 1 e 3% da população é psicopata”. (POSTERLI, 2011, p.6).

Nas palavras de Ana Beatriz Barbosa Silva, vê-se que:

É importante ressaltar que o termo psicopata pode dar a falsa impressão de que se trata de indivíduos loucos ou doentes mentais [...]. No entanto, em termos médico psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos nem apresentam algum tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como depressão ou pânico, por exemplo). (SILVA, 2014, p. 38).

Partindo desta premissa, denota-se que existe uma diferença de ações e reações nos crimes cometidos por pessoas que não tem transtorno de personalidade, em relação ao crime cometido pelo psicopata. A pessoa comum geralmente age na explosão da raiva, onde as emoções atingem níveis elevados, em geral as vítimas são pessoas próximas, e após o ato são propensos ao remorso.

O ato dos psicopatas é frio e insensível, de atitude pensada age com falta de emoção e pratica violência sem paixão e sem provocação, suas vítimas são contra desconhecidos ocasionais e nunca há um sentimento de culpa ou remorso. (HARE, 2013).

A psicologia forense entende a psicopatia como um conjunto de traços ou alterações de conduta em que seu comportamento apresenta avidez por estímulos, reincidência criminal, delinquência juvenil, descontroles comportamentais e etc. Também é considerada a mais grave alteração de personalidade. (MIRANDA, 2012).

Dessa forma o índice de reincidência criminal é certo, pois a ausência de empatia que funciona como freio para as atitudes humanas o psicopata não a tem. A consciência de medo ou ansiedade é adquirida na infância quando recebem repreensão e castigo pelos pais, associando a sanção a condutas proibidas, os chamados reflexos condicionados. O psicopata é incapaz de condicionar esses reflexos, pois possuem uma ilimitada atividade cordial. (ARAÚJO, 2011).

Ana Beatriz Barbosa Silva esclarece sobre a atividade cordial:

Se considerarmos que a amígdala é o nosso “coração cerebral”, entenderemos que os psicopatas são seres sem “coração mental”. O cérebro deles é gelado e, assim, incapaz de sentir emoções positivas, como o amor, a amizade, a alegria, a generosidade, a solidariedade... Essas criaturas possuem grave “miopia emocional”, e, ao não sentir emoções positivas, sua amígdala deixa de transmitir, de forma correta, as informações para que o lobo frontal possa desencadear ações ou comportamentos adequados. Chegam menos informações do sistema afetivo/límbico para o centro executivo do cérebro (lobo frontal), o qual, sem dados emocionais, prepara um comportamento lógico, racional, mas desprovido de afeto. (SILVA, 2014, p.181).

Demonstrado acima que “os psicopatas não são dementes. Eles têm total consciência e controle do seu comportamento” (DAYNES; FELLOWES, 2012, p.19), é incoerente enquadrar como inimputáveis, uma vez que tem total consciência de seus atos.

Porém, existem níveis de gravidade variados, sendo assim a percepção das características do transtorno de personalidade é percebido de forma diversificada, nem todos agem de forma igual, nem cometem os mesmos crimes. (ARAÚJO, 2011).

Complementa Ana Beatriz Barbosa Silva:

Já os psicopatas apresentam esses desajustes em graus bem variáveis: alguns deles estudam com interesse; outros trabalham durante anos com sucesso; há aqueles que cometem delitos desde pequenos; e ainda existem os que podem levar uma vida aparentemente integrada, mas, paralelamente, vivem executando crimes bárbaros e repugnantes. (SILVA, 2014 p.182).

Entretanto, todos lesam suas vítimas da pior forma, seja emocional, moral, ou físico. Hare (2013) relata sobre um infrator com pontuação máxima na PCL-R. Earl um homem de 40 anos, veio de família trabalhadora e de classe média, os problemas surgiram bem cedo, no jardim da infância agredia a professora com um garfo, aos 10 anos de idade oferecia a própria irmã de 12 anos e outras mocinhas para prestar favores sexuais a seus amigos mais velhos, aos 13 anos roubou os pais e forjou assinaturas em cheques.

Ao longo da vida sua ficha criminal contém estupro, furto, roubo, agressão, fraude, confinamento ilegal, contravenções de trânsito, cafetinagem e tentativa de homicídio. Earl tinha sede de poder absoluto, hábil no uso de ameaças, propinas, intimidações, músculos e drogas. Agredia as mulheres de sua vida, abusou sexualmente de sua filha e estuprou a amiga dela, seu comportamento sexual é sádico e com grande autoveneração.

Não é difícil notar que a coerção e punição não surte efeito ao indivíduo que tem transtorno de personalidade, pois não é necessariamente o tipo de crime que estabelece a possibilidade de reincidência e sim a personalidade do agente. “Tais leis e regras sociais não despertam nos psicopatas a mesma inibição que produzem na maioria das pessoas” (SILVA, 2014, p. 92). O conjunto dessas alterações de conduta faz uma somatória para o caos social. (AMBIEL, 2006).

No entanto, vê-se extrema necessidade de uma atenção voltada ao portador de psicopatia, uma vez que mesmo cumprindo a pena que lhe é imposta não trará resultados positivos e terá elevada possibilidade a reincidência. (OLIVEIRA, 2015).

Pois uma das características do psicopata é a inaptidão de aprender com a sanção, Claudia Silva preconiza que:

Entende-se que, a partir desta afirmativa, o Psicopata se preso, após cumprir sua pena reincidirá, cometerá os mesmos crimes de antes, pois é incapaz de aprender com punições ou experiências, não entendendo a punição como correção. A tríade funcional, prevenir, punir, e ressocializar, não se efetiva, a reincidência de crimes cometidos é exorbitante, justamente por acharem que não estão fazendo nada de errado. (SILVA, 2012, https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9440).

Compreende-se que, mesmo sendo atendidos de forma correta os requisitos da culpabilidade para aplicação da pena ao psicopata, os efeitos da tríade funcional é ineficaz, com isso, o Brasil enfrenta sérios problemas com a superlotação das cadeias, isso porque além de ter um acréscimo de presidiários que alarga a cada ano devido a um sistema penal deficiente, há uma alta porcentagem de reincidência criminal com aproximadamente 80%. (AMBIEL, 2006).

Esclarecido acima sobre a imputabilidade do psicopata, e exposto sobre os problemas e consequências que vem crescendo pela falta de conhecimento e atenção voltada para esse tema, pode-se chegar à resposta para a incessante indagação sobre nossa ordem social que se encontra em uma situação cada vez mais difícil, pois, é necessário saber a raiz do problema para obter uma solução.

4. ANALISAR A POSSILIDADE DE APLICAÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA PARA O PSICOPATA

No Brasil, a ciência médica é solicitada somente quando há uma dúvida em relação à saúde mental do réu, e a psiquiatria forense deve ter um vasto conhecimento em ambas as matérias, haja vista que o laudo pode ser utilizado como prova, bem como influenciar na sentença. Porém, o magistrado tem a faculdade de aceitar ou não o laudo, como aponta o Código de Processo Penal. (COSTA, 2014).

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte. (CPP, 2017).

O que se percebe é que as duas linguagens, Psiquiatria e Direito não estão em comunicação da forma adequada, nem tampouco presente no Direito como deveria. Essa falta de comunicação entre as duas ciências tem gerado grandes problemas e acarretado consequências no que refere à aplicação da pena, para fixar a pena base é necessário saber o que levou o infrator a tal comportamento, o que de forma expressa se busca saber conforme artigo 59 *caput*, do Código Penal, o que de fato é ignorado.

Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. (CPB, 2017). Grifo do autor!

Conforme se depreende do artigo acima citado, o qual de forma expressa faz referência à análise da personalidade do agente, não vem sendo analisado/atendido pelo magistrado, tendo em vista à sua disposição a faculdade em aceitar ou rejeitar um laudo médico diante de uma dúvida sobre a sanidade mental do infrator, o que poderá tornar ineficaz a aplicação da pena.

Contudo, o laudo médico deveria ser cabível não apenas na dúvida de uma insanidade, como também ser um requisito a ser atendido pelo magistrado para a aplicação da pena em todos os infratores, cumprindo assim, o princípio da individualização da pena, uma vez que a psicopatia como informa especialistas da psiquiatria, entendem não ser uma doença mental, mas sim um transtorno de personalidade avassalador que atinge a sociedade como um todo.

Com o pensamento de Silva (2014, p.151) “uma boa maneira de prever o que uma pessoa poderá fazer no futuro é saber o que ela fez no passado”. Sendo assim, o mais sensato seria o que Hilda Morana, psiquiatra forense, responsável pela adaptação e validação do PCL-R no Brasil fez, em tentar ter a aplicação desse teste nos presídios brasileiros para identificação de psicopatas, e lutou para que deputados criassem prisões especiais para eles, chegou ao ponto de virar projeto de lei, mas não foi aprovado.

Isso mostra o desinteresse dos governantes e a cegueira da sociedade diante um assunto que não só deve ser exposto como também priorizado dentro da legislação. “A situação pode mudar se aprendermos mais sobre as raízes da psicopatia” (HARE, 2013, p.205), pois a cegueira da justiça causa consequências irreversíveis e danos irreparáveis.

“Tem-se, então, um problema obscuro, pois existem dois tipos de crime, o cruento, que atinge a determinadas pessoas e o crime financeiro, considerado como invisível que atinge a um número indeterminado”. (GRANDIS, 2011, p.7).

No que tange ao crime financeiro aponta Vasconcellos,

É bem verdade que o estelionato e a contravenção também fazem suas próprias vítimas, arrasando vidas de uma forma quase tão devastadora quanto alguns crimes tidos como mais graves. Pessoas morrem em filas de hospitais, ao mesmo tempo que alguns se apropriam do dinheiro público como se esse mesmo dinheiro estivesse vindo do planeta Marte. Como se tal apropriação não representasse um sucateamento cada vez maior em hospitais e escolas que necessitam enormemente de verba pública. (VASCONCELLOS, 2014, p. 88).

Como se percebe as consequências da omissão não é vista somente no sistema carcerário, sendo assim, a atenção não deve ser voltada somente para a punição, como também para prevenção.

No que se refere à administração pública é necessário reconhecer a existência de indivíduos portadores de transtorno de personalidade no meio político, a Lei nº 8.112/90 exige aptidão mental para o exercício de cargos públicos, porém o mais coerente seria a realização de acurados testes psicológicos tanto para cargos públicos quanto para registro de candidaturas a cargos eletivos, com a finalidade de evitar o ingresso de psicopatas nos serviços públicos. (AGUIAR, 2009).

Ana Beatriz Barbosa Silva esclarece, salientando da seguinte forma, senão vejamos:

Todos esses ingredientes fazem uma pizza gostosa de comer, com possibilidade de indigestão quase nula. No Brasil, esse fenômeno torna-se mais gritante porque a impunidade funciona como uma doença crônica e deriva de um somatório que inclui um sistema policial deficitário, um aparelho judiciário emperrado e um código processual retrógrado. (SILVA, 2014, p.104).

A forma correta de se pensar conclui-se nos dizeres de Cesare Beccaria,

É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem-estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo cálculos dos bens e dos males desta vida. (apud PIMENTEL, 2016 artigo online).

Conforme caos vivido em toda sociedade, necessita-se de uma rápida solução, além de ser um tema pouco exposto e não apreciado, é um problema mundial, e em alguns países tem lhe dado a atenção devida. Conforme o maior especialista na área da psicopatia declara: Hare (2013, p. 208-209) “o governo canadense me apresentou o desafio de elaborar um programa de tratamento/controlar experimental para esses infratores”. Sendo a atitude do governo exemplar.

De imediato a melhor solução seria a aplicação da Medida de Segurança, uma vez que, expresso em nosso ordenamento jurídico (CPB, art. 97, §1º, primeira parte), “a internação ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação da periculosidade”.

Ou seja, a aplicação dessa medida reduziria o índice de reincidência, assim como o número de rebeliões, pois como já dito, a punição não trás resultados e a coerção não os detém.

Robert D. Hare trás sua definição da seguinte forma, *in verbis*:

A verdade é que a estrutura da personalidade do psicopata é sinônimo de problema para o resto da humanidade. Assim como o grande tubarão branco é uma máquina natural de matar, os psicopatas desempenham naturalmente o papel de criminosos. A prontidão para levar vantagem em qualquer situação surgida, combinada com a falta dos controles internos que chamamos de consciência, cria uma potente fórmula do crime. (HARE, 2013, p. 98).

Importante ressaltar que a atenção deveria estar mais voltada a solucionar os crescentes índices de crime, que na maioria deles são bárbaros e repugnantes. Contudo, diante do quadro alarmante de psicopatas e a gritante urgência por uma solução, mesmo que seja provisória, diante de um enigma até mesmo para a medicina, e a falta de legislação e local apropriado para os mesmos, o mais coerente seria a aplicação da Medida de Segurança.

Fundamenta, ainda, Cezar Roberto Bitencourt, senão vejamos:

Diferentemente da pena que tem por fundamento a culpabilidade, a Medida de Segurança tem por fundamento a periculosidade, podendo ser definida como um estado subjetivo mais ou menos duradouro de antisociabilidade. É um juízo de probabilidade de que o agente voltará a delinquir, baseado na conduta antisocial e na anomalia psíquica do agente. (apud PIMENTEL, 2016).

Segundo a medicina, a psicopatia não é uma doença mental ou uma anomalia do desenvolvimento psíquico, o que passa a necessidade da criação de locais apropriados e especializados para os psicopatas, devido à sua alta influência interruptiva que podem exercer sobre os demais pacientes.

Assim, compreende-se que a PCL-R (Avaliação de Psicopatia), é um instrumento altamente confiável, o qual se torna viável a sua utilização para distinção de infratores que não tenham transtornos de personalidades dos psicopatas,

Nestes termos, no que se refere à aplicação da Medida de Segurança, imperioso se faz a separação dos que não possuem esse tipo de transtorno e, assim, obter resultados satisfatórios, haja vista ser a resposta mais célere e segura que o judiciário poderia oferecer à sociedade, de forma imediata, enquanto ambas as ciências buscam uma solução para o grande impacto causado pelos psicopatas.

5. CONCLUSÃO

O presente artigo teve como intuito trazer a sociedade o conhecimento da psicopatia que de fato não é uma utopia, conceituou o transtorno de personalidade, mostrou a forma como é vista aos olhos do público, quando foi a primeira percepção do comportamento de indivíduos sem sinais de insanidade, expôs a posição da medicina quanto ao grau de sanidade, demonstrando sua imputabilidade e como é tratado no âmbito penal brasileiro.

Diante disto o conceito que a medicina legal trás de psicopatia, é um transtorno de personalidade, que influencia apenas no comportamento, ao qual o nível de discernimento é completamente sadio e perfeito, não sendo considerado como uma doença mental. Onde o indivíduo psicopata tem um comportamento frio, calculado e agressivo, embora a psicopatia não tenha relação com o crime, a

maioria dos crimes repugnantes são praticados por psicopatas, e os que não cometem crimes certamente deixam consequências consideráveis.

Tendo em vista o que foi exposto no presente artigo não restam dúvidas sobre a imputabilidade do psicopata, cabendo-lhe responder pelos seus crimes, uma vez que tem total controle sobre seus impulsos. A parte emocional é desprovida de amor e outros sentimentos positivos, sendo assim preparam um comportamento totalmente racional.

O Direito Penal Brasileiro não consegue atender as necessidades contemporâneas, ressaltando ainda que deveria ter uma norma específica, a qual individualizaria a pena do autor e a gravidade do crime cometido por este. Ainda ser concedidos pelos órgãos governamentais estabelecimentos apropriados para a custódia desses sujeitos, como também um tratamento/controle adequado até que cesse sua periculosidade.

Chega-se, portanto, ao entendimento que diante de um sistema penal demorado e superado, o melhor seria a aplicação da Medida de Segurança, pois além de evitar rebeliões nos presídios, evitaria a soltura por um curto prazo de cumprimento de pena, tem ainda como fundamento a periculosidade, ficando o infrator recluso até que cesse os riscos trazidos à sociedade.

Por fim, verifica-se que inserir o *Psychopathy Checklist* (Avaliação de Psicopatia) – PCL-R nos presídios brasileiros, como requisito na fixação da pena de forma a atender todas as exigências já expressa em lei, taxadas no art. 59, *caput*, do Código Penal Brasileiro, cumprindo o princípio da individualização da pena, seria, na visão adquirida pela confecção deste trabalho, um grande avanço.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. **O direito penal e a psicopatia**. Ano XIII –Nº 307/ 31 de outubro de 2009.

AMBIEL, Rodolfo Augusto Matteo. **Diagnóstico de psicopatia: a avaliação psicológica no âmbito judicial**. Artigo eletrônico, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712006000200015> Acesso em: 30/10/2017.

ARAÚJO, FABÍOLA DOS SANTOS: **O perfil do criminoso psicopata**. Direito, Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. Minas Gerais. 23, Jul. 2011.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Organização de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. **Código Penal**. Organização de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. São Paulo: Saraiva, 2017.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, Volume 1: Parte Geral**. 15ª edição, São Paulo: 2011.

COSTA, Anderson Pinheiro da. **A ineficácia do direito penal brasileiro em face do psicopata delinquente**. Artigo eletrônico, 2014. Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/?colunas&columista=55692_Anderson_Costa&ver=1952> Acessado em: 17/10/2017.

DAYNES, Kerry; FELLOWES, Jessica. **Como identificar um psicopata: cuidado! ele pode estar mais perto do que você imagina**. 1ª edição. São Paulo: Cultrix, 2012.

FRANCO, Marcela. **Crianças também podem ser psicopatas: mentiras, agressão e desobediência são sinais da doença**. Virtual book, 2015. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/saude/criancas-tambem-podem-ser-psicopatas-mentiras-agressao-e-desobediencia-sao-sinais-da-doenca-01062015>> Acessado em: 29/09/2017.

GRANDIS, Rodrigo de. **Fato Típico: transnacionais e invisíveis**. Ano III – n. 9 – out/dez 2011.

GRECO, Rogério. **Curso de direito Penal**. vol. 1. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

HARE, Robert D. **Sem consciência: mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**/ Robert D. Hare; tradução: Denise Regina de Sales; revisão técnica: José G. V. Taborda. – Porto Alegre: Artmed, 2013.

HAUCK, Nelson Filho; TEIXEIRA, Marco Antônio Pereira; DIAS, Ana Cristina Garcia. Psicopatia: o construto e sua avaliação. **Aval. psicol.**, Porto Alegre , v. 8, n. 3, p. 337-346, dez. 2009 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712009000300006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 maio 2017.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal, Volume 1: Parte Geral**/Damásio de Jesus. 36ª edição, São Paulo: Saraiva, 2015.

MIRANDA, Alex Barbosa Sobreira de. **Psicopatia: Conceito, Avaliação e Perspectivas de Tratamento**, 2012. Disponível em:<<https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/psicopatia-conceito-avaliacao-e-perspectivas-de-tratamento>>. Acesso em 06/11/2017.

OLIVEIRA, Alex Moises de. O psicopata e o direito penal brasileiro, 2015. Disponível em:<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16292&revista_caderno=3>. Acesso em 09 de outubro 2017.

PIMENTEL, Vanessa Miceli de Oliveira. Psicopatia e direito penal – o lugar do autor psicopata dentro do sistema jurídico-penal. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 147, abr 2016. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?nlink=revista_artigos_leitura&artigo_id=17068&revista_caderno=3>. Acesso em 16/11/2017.

POSTERLI, Renato. **Fato Típico: A sangue frio**. Ano III – n. 9 – out/dez 2011.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2ª edição. São Paulo: Globo, 2014.

SILVA, Claudia. **O PSICOPATA E A POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA**. Artigo eletrônico, 2012. Disponível em: <[http:// https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9440](http://https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9440)>. Acesso em: 30/10/2017.

SIMON, Robert I. **Homens maus Fazem o que Homens Bons Sonham: Um psiquiatra Forense Ilumina o Lado Obscuro do Comportamento Humano**. São Paulo: Artmed editora S.A, Versão impressa desta obra 2009.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

VASCONCELLOS, Silvio José Lemos. **O bem, o mal e as ciências da mente: do que são constituídos os psicopatas/** Silvio José Vasconcellos. – 1. Ed. – São Paulo: editora, ícone, 2014.

REVISTA, eletrônica. O aprendiz verde. Disponível em: <http://oaprendizverde.com.br/2013/06/06/a-ultima-entrevista-de-ted-bundy/>. Acesso em 20/11/2017.